

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

ORDEM DO DIA N° 07/2016 SESSÃO ORDINÁRIA - 07/03/2016

1 – 2ª Discussão do PROJETO DE LEI N° 104/2015 – RAQUEL PICELLI BERNARDINELLI – Institui o Dia Municipal do Psicólogo. Processo nº 14453.

2 – 2ª Discussão do PROJETO DE LEI N° 116/2015 – RAQUEL PICELLI BERNARDINELLI – Institui o Dia Municipal “Dona Olga Maurício”. Processo nº 14470.

3 - 2ª Discussão do PROJETO DE LEI N° 152/2015 - RAQUEL PICELLI BERNARDINELLI - Considera de Utilidade Pública a Associação Lumiar-Te Soluções Sócio-Criativas e Culturais. Processo nº 14514.

4 - 2ª Discussão do PROJETO DE LEI N° 018/2016 – RAQUEL PICELLI BERNARDINELLI - Considera de Utilidade Pública o Instituto Justa Trilha Brasil. Processo nº 14559.

5 - 2ª Discussão do PROJETO DE LEI N° 019/2016 – RAQUEL PICELLI BERNARDINELLI E MARIA DO CARMO GUILHERME - Autoriza a presença de "Doulas" durante o período de trabalho de parto, parto e pós-parto imediato, sempre que solicitadas pela parturiente, nas maternidades e estabelecimentos hospitalares congêneres, do Município de Rio Claro. Processo nº 14560.

6 - 1ª Discussão do PROJETO DE LEI N° 237/2013 – RAQUEL PICELLI BERNARDINELLI E VEREADORES – Denomina a Creche do Jardim Novo Wenzel, localizada na Rua 02-JW com a Avenida 07-JW e Rua 01-JW de “Creche Municipal Caminho da Vida”. Parecer Jurídico nº 237/2013 – pela legalidade. Ofício GP. nº 1819/2013. **EMENDAS EM SEPARADO DE AUTORIA DA VEREADORA RAQUEL PICELLI BERNARDINELLI**. Processo nº 13907.

7- 1ª Discussão do PROJETO DE LEI N° 219/2014 – PAULO MARCOS GUEDES – Altera o lado das ciclofaixas onde houver canteiros centrais. Parecer Jurídico nº 219/2015 – pela legalidade. Parecer da Comissão de Constituição e Justiça nº 166/2014 – pela legalidade. Processo nº 14271.

8 - Discussão e Votação Única do PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 01/2016 – DALBERTO CHRISTOFOLETTI - Confere o Título de Cidadão Emérito ao Professor Moacir João Rossini pelos relevantes serviços prestados à Comunidade Rio-Clarense. Parecer Jurídico s/nº - pela legalidade. Parecer da Comissão de Constituição e Justiça nº 01/2016 – pela aprovação. Parecer da Comissão de Políticas Públicas nº 04/2016 – pela aprovação. Parecer da Comissão de Políticas Públicas nº 01/2016 – pela aprovação. Processo nº 14553.

\$

al

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI N° 104/2015

PROCESSO N° 14453

2^a DISCUSSÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO,
delibera o seguinte

PROJETO DE LEI

(Institui o Dia Municipal do Psicólogo).

Artigo 1º - Fica instituído o Dia Municipal do Psicólogo a ser realizado, anualmente no dia 27 de agosto.

Artigo 2º - O Dia Municipal do Psicólogo tem por finalidade a reflexão sobre o trabalho desenvolvido nas diversas áreas e seguimentos, efetuando a troca de experiências, promovendo palestras, debates, seminários.

Artigo 3º - Esta Lei poderá ser regulamentada pelo Poder Executivo.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Rio Claro,

PRESIDENTE

Aprovado por Unanimidade em 1^a Discussão na Sessão Ordinária do dia 29/02/2016 – Maioria Simples.

02

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 116/2015

PROCESSO Nº 14470

2ª DISCUSSÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO,
delibera o seguinte,

PROJETO DE LEI

(Institui o Dia Municipal “Dona Olga Maurício”).

Artigo 1º - Fica instituído o Dia Municipal “Dona Olga Maurício”, a ser comemorado no dia 23 de setembro de cada ano.

Artigo 2º - O Dia Municipal “Dona Olga Maurício” tem por finalidade o fortalecimento do legado deixado por Dona Olga Maurício, uma vez que faz parte da história de Rio Claro.

Artigo 3º - A divulgação poderá ser feita através de eventos, palestras, exposições de documentos, fotos e vídeos.

Artigo 4º - Esta Lei poderá ser regulamentada pelo Poder Executivo.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Rio Claro,

PRESIDENTE

Aprovado por Unanimidade em 1ª Discussão na Sessão Ordinária do dia 29/02/2016 – Maioria Simples.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 152/2015

PROCESSO Nº 14514

2ª DISCUSSÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO,
delibera o seguinte

PROJETO DE LEI

(Considera de Utilidade Pública a Associação Lumiar-Te Soluções Sócio-Criativas e Culturais).

Artigo 1º - Fica considerada de Utilidade Pública Municipal a Associação Lumiar-Te Soluções Sócio-Criativas e Culturais.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Rio Claro,

PRESIDENTE

Aprovado por 11 votos favoráveis em 1ª Discussão na Sessão Ordinária do dia 29/02/2016 – Maioria Absoluta.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 018/2016

PROCESSO Nº 14559

2ª DISCUSSÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO,
delibera o seguinte

PROJETO DE LEI

(Considera de Utilidade Pública o Instituto Justa Trilha Brasil).

Artigo 1º - Fica considerada de Utilidade Pública Municipal o Instituto Justa Trilha Brasil.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Rio Claro,

PRESIDENTE

Aprovado por 11 votos favoráveis em 1ª Discussão na Sessão Ordinária do dia 29/02/2016 – Maioria Absoluta.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 019/2016

PROCESSO Nº 14560

2ª DISCUSSÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO,
delibera o seguinte

PROJETO DE LEI

(Autoriza a presença de “Doulas” durante o período de trabalho de parto, parto e pós-parto imediato, sempre que solicitadas pela parturiente, nas maternidades e estabelecimentos hospitalares congêneres, do Município de Rio Claro).

Artigo 1º - Autoriza sobre a presença de “Doulas” durante o período de trabalho de parto, parto e pós-parto imediato, sempre que solicitadas pela parturiente, nas maternidades e estabelecimentos hospitalares congêneres do Município de Rio Claro.

Parágrafo Primeiro - Para os efeitos desta Lei e em conformidade com a qualificação da CBO (Classificação Brasileira de Ocupações), código 321-35, doulas são acompanhantes de parto escolhidas livremente pelas gestantes e parturientes, que “visam prestar suporte contínuo à gestantes e no ciclo gravídico puerperal, favorecendo a evolução do parto e bem-estar da gestante”, com certificação ocupacional em curso para essa finalidade.

Parágrafo Segundo - A presença das doulas não se confunde com a presença do acompanhante instituído pela Lei federal 11.108/2005.

Parágrafo Terceiro - É vedado aos estabelecimentos de saúde de que trata esta lei realizar qualquer cobrança adicional vinculada à presença de doulas durante o período de internação da parturiente. Os serviços privados de assistência prestados pelas doulas durante todo o período de parto, com exceção dos alimentos.

Artigo 2º - As doulas para o regular exercício da profissão, estão autorizadas a entrar nas maternidades, casas de parto e estabelecimentos hospitalares congêneres do Município de Rio Claro, com seus respectivos instrumentos de trabalho, condizentes com as normas de segurança e ambiente hospitalar.

Parágrafo Primeiro - Entende-se como instrumentos de trabalho das doulas:

- I - bolas de exercício físico construído com material elástico macio e outras bolas borracha;
- II - massageadores;
- III - bolsa de água quente;
- IV - óleos para massagens;
- V - banqueta auxiliar para parto;
- VI - Demais materiais considerados indispensáveis na assistência do período de trabalho de parto, parto e pós-parto imediato.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Parágrafo Segundo – Para a habilitação descrita no caput deste artigo, as doulas deverão providenciar, com antecedência, à inscrição nos estabelecimentos hospitalares congêneres.

Artigo 3º - Fica vedado às doulas a realização de procedimentos médicos ou clínicos, como aferir pressão, avaliação da progressão do trabalho de parto, monitoração de batimentos cardíacos fetais, administração de medicamentos, entre outros, mesmo que estejam legalmente aptas a fazê-los.

Artigo 4º - O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará os infratores às seguintes sanções administrativas:

- I – advertência por escrito, na primeira ocorrência;
- II – se doulas, multa de R\$ 200,00 (duzentos reais), a partir da segunda ocorrência;
- III – se estabelecimento privado, multa de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), a partir da segunda ocorrência, a ser aplicada em dobro na reincidência, até o limite de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).
- IV – se órgão público, afastamento do dirigente e aplicação das penalidades previstas na lei de regência.

Parágrafo Único - Competirá ao órgão gestor da saúde da localidade em que estiver situado o estabelecimento a aplicação das penalidades de que trata este artigo, conforme estabelecer a legislação própria, a qual disporá, ainda, sobre a aplicação dos recursos dela decorrentes.

Artigo 5º - Os sindicatos, associações, órgãos de classe dos médicos, enfermeiros e entidades similares de serviços de saúde do município de Rio Claro deverão adotar, de imediato, as providências necessárias ao cumprimento da presente Lei.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Rio Claro,

PRESIDENTE

Aprovado por Unanimidade em 1ª Discussão na Sessão Ordinária do dia 29/02/2016 – Maioria Simples.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Projeto de Lei Nº 237/2013

(Denomina a Creche do Jardim Novo Wenzel, localizada na Rua 02-JW com a Avenida 07-JW e Rua 01-JW de "Creche Municipal Caminho da Vida").

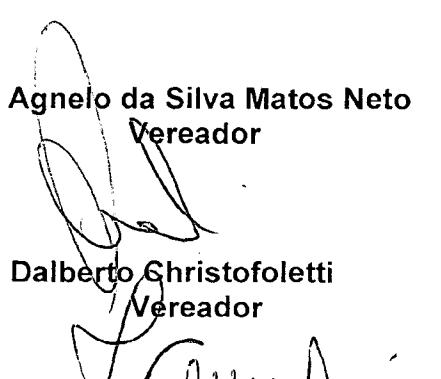
Artigo 1º - Fica denominada a Creche do Jardim Novo Wenzel, localizada na Rua 02-JW com a Avenida 07-JW e Rua 01-JW de "Creche Municipal Caminho da Vida".

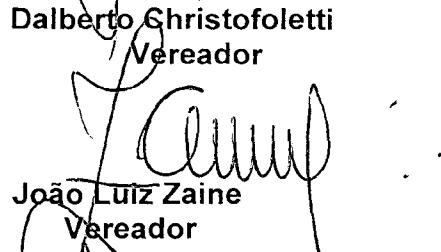
Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

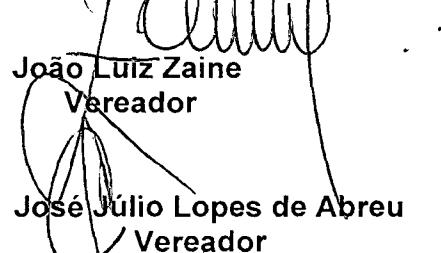
Rio Claro, 16 de setembro de 2013.

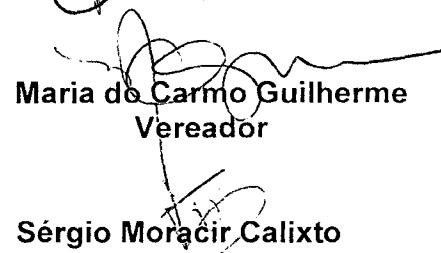

RAQUEL PICELLI BERNARDINELLI
Vereadora


Agnelo da Silva Matos Neto
Vereador

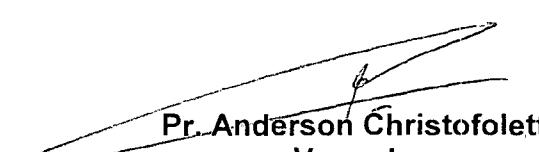

Dalberto Christofeletti
Vereador


João Luiz Zaine
Vereador


José Júlio Lopes de Abreu
Vereador

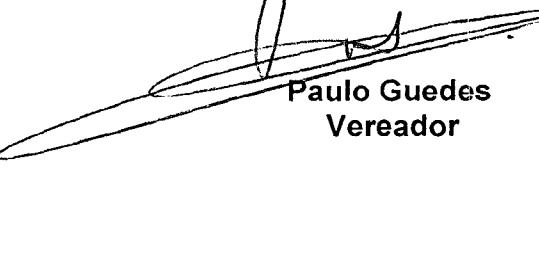

Maria do Carmo Guilherme
Vereador

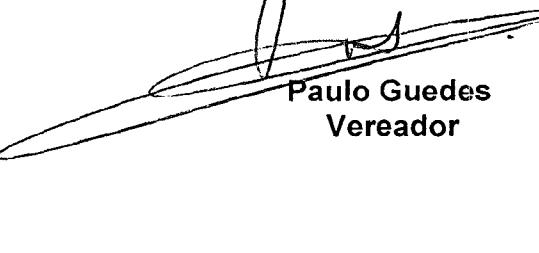

Sérgio Moracir Calixto
Vereador


Pr. Anderson Christofeletti
Vereador


Geraldo Voluntário
Vereador


João Teixeira Junior
Vereador


José Pereira
Vereador


Paulo Guedes
Vereador

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

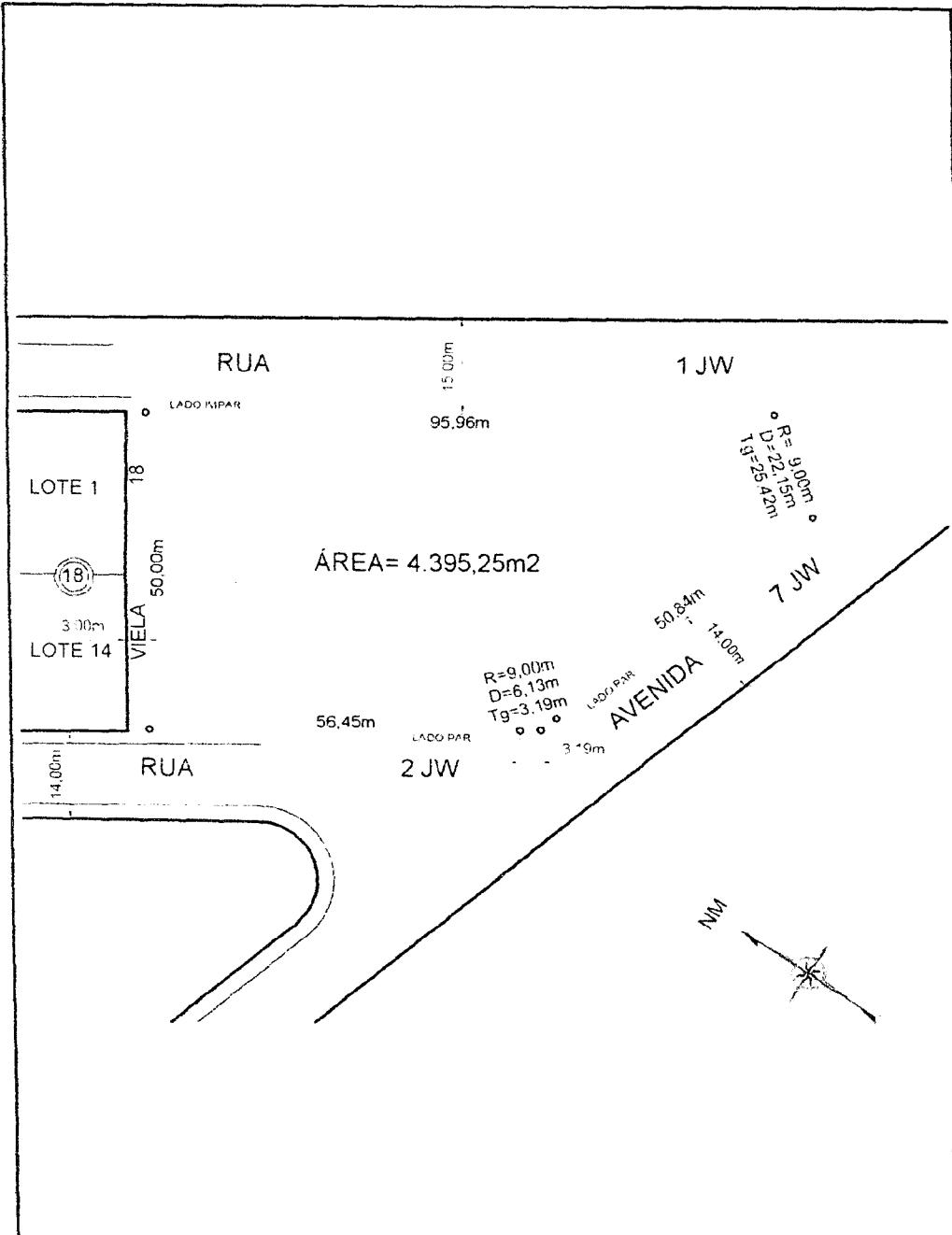
Justificativa do Projeto de Lei

Considerando que atualmente há sérios problemas quanto a demanda reprimida de vagas nas creches face ao grande número de crianças que aguardam na lista de espera pela respectiva vaga;

Considerando que o bairro Jardim Novo Wenzel foi contemplado através de recursos para construção de uma creche há muito reivindicado pelos moradores locais;

Considerando que a mobilização das crianças que estudam na EM. Luiz Martins Rodrigues Filho, na escolha do nome da creche municipal, veio conscientizar da importância da referida escola no bairro, atendendo aos anseios da população que necessita deixar seus filhos amparados na creche, permitindo aos pais exercerem suas atividades laborais, mantendo o sustento de suas famílias, razão pela qual apresento o presente Projeto de Lei, solicitando a aprovação de meus pares.

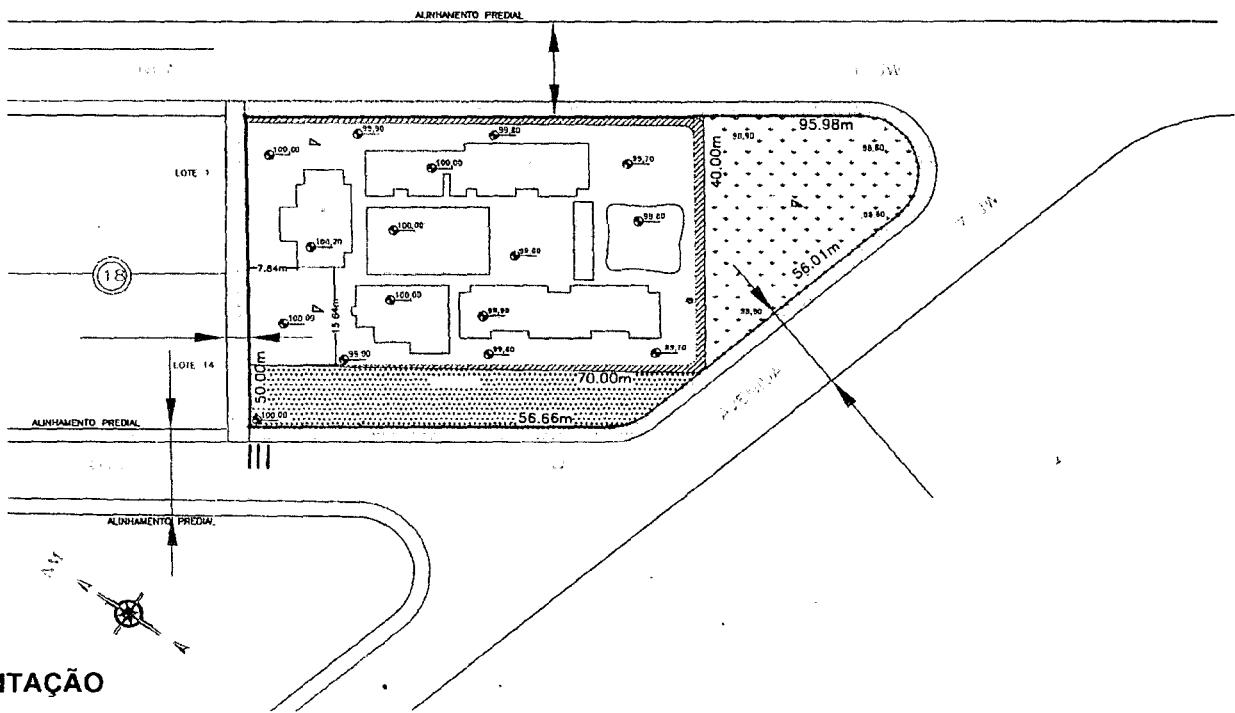
09



Administração Engº Altimari Filho

Obras		
PARTE DAS ÁREAS INSTITUCIONAIS DO NOVO JARDIM WENZEL		
Levantamento DIVISÃO DE TOPOGRAFIA	Data	VISTO
Divisão de topografia LUIZ AURÉLIO BORTOLIN	Escala	11 000
Desenho GEISA MARIA DE ALMEIDA	Coordenador LEOVALDO JOSE CARBINATTI	Engº RODRIGO DA COSTA MUSSIO Secretário Municipal de Obras e Serviços

CRECHE JD. NOVO WENZEL - FNDE



AUTORIZAÇÃO

Eu **Oscar Luiz da Silva Penteado** brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 2.096.456 SSP/SP e CPF/MF: 068.185.958-04, residente e domiciliado na Rua 4 nº 323 – Centro - Rio Claro, autorizo a Vereadora **Raquel Picelli Bernardinelli** a elaborar o Projeto de Lei para denominar de "Escola Municipal Caminho da Vida Profa. Margarida Penteado. atualmente localizado na Rua 02-JW com a Avenida 07-JW e Rua 01-JW – Jd. Novo Wenzel.

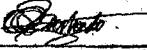
Rio Claro, 11 de fevereiro de 2016.



Oscar Luiz da Silva Penteado



OBSERVAÇÕES
A

ASSINATURA DO PORTADOR


LOCAL
RIO CLARO, SP
DATA EMISSÃO
26/05/2015

Daniel Sonnenberg
Daniel Sonnenberg - Diretor Executivo do Detran-SP
Assinatura do Diretor

57231908409
SP674951883

1114118390

DETAN-SP (SAO PAULO)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE ÓBITO

NOME:
** MARGARIDA MARIA PENTEADO ORELLANA **

MATRÍCULA:
** 115543 01 55 2015 4 00142 176 0072182-05 **

SÉXO COR ESTADO CIVIL E IDADE
FEMININO branca viúva - 86 ANOS DE IDADE

NACIONALIDADE DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO ELEITOR
RIO CLARO-SP RG 1374289 SIM

FILIAÇÃO E RESIDENCIA
Oscar de Arruda Penteado e Enide Maria da Silva ***
RESIDENTE NA AV. 22 N° 1482 SANTA CRUZ, RIO CLARO, SP ***

DATA E HORA DO FALECIMENTO DIA MÊS ANO
VINTE E NOVE DE MARÇO DE DOIS MIL E QUINZE - À 00:00 H 29 03 2015

LOCAL DE FALECIMENTO
NO HOSPITAL UNIMED DE RIO CLARO, SITO NA AVENIDA 16 N° 1277 - SANTA CRUZ, RIO CLARO, SP

CAUSA DA MORTE
BRONCOPNEUMONIA, ACIDENTE VASCULAR CEREBRAL (MORTE NATURAL) ***

SEPULTAMENTO/CREMAÇÃO(MUNICÍPIO E CEMITÉRIO, SE CONHECIDO) DECLARANTE
SEPULTADO NO CEMITÉRIO SÃO JOÃO BATISTA DE RIO CLARO, SP. OSCAR LUIZ DA SILVA
PENTEADO

NOME E NÚMERO DE DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO
Dr. JOSE LUIS DE SOUSA CASTRO - CRM 56.285

OBSERVAÇÕES
A finada era viúva de Hugo Henrique Orellana Loaisa com quem se casara em Rio Claro, SP aos 11/07/1975, era eleitora, deixou bens a inventariar, deixou testamento, não deixou filhos. Era o que me cumpria certificar. ***

REGISTRO CIVIL DE RIO CLARO
PAULO FERNANDO PIRES DA SILVEIRA - Oficial
RUA 5º 540, CENTRO - RIO CLARO - SP CEP 13500-040
Tel/Fax: (19) 3524-5020
E-mail: crcriclaro@terra.com.br

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé

RIO CLARO, 01 de abril de 2015

ELIR CARLOS DE FARIA ALVES
ESCREVENTE AUTORIZADO

ISENTO DE EMOLUMENTOS

115543-3-AA 000020528

115543-3-020001-030000-0215

14

MARGARIDA MARIA PENTEADO

Data de nascimento -27 de janeiro de 1929

Filiação - Oscar de Arruda Penteado, farmacêutico e Enid Maria Silva Penteado, professora.

Avós maternos – Antonio Sebastião da Silva, Diretor Escolar e Maria vonAtzingen da Silva, professora primária.

Vê-se que Margarida herdou dos pais e avós a vontade de ensinar e, assim, formou-se Professora no Colégio Puríssimo Coração de Maria, após o que passou a lecionar para classes isoladas do Bairro do Sobrado, para onde ia diariamente de charrete, a condução mais barata na época.

Ali ficou por alguns anos, até que conseguiu a cadeira efetiva no Grupo Escolar Marcelo Schmidt, onde permaneceu até a criação da FAFI- Faculdade de Filosofia – em Rio Claro, para a qual prestou vestibular na primeira turma, sendo aprovada em 1º lugar para o curso de Geografia. Especializou-se em Geomorfologia e formou-se, também em 1º lugar, após os quatro anos do curso.

Prestou concurso para o magistério secundário, tendo passado em 1º lugar no Estado de São Paulo. Em seguida, como professora da UNESP, também por concurso, dirigiu o curso de Geomorfologia, na decorrência do qual fez seu Mestrado, Doutorado e Livre-docência. Nos Estados Unidos, em Austin, prestou serviço de mapeamento aéreo para a NASA.

De volta do Brasil, em Brasília ministrou aulas, na época do Presidente Geisel, para a Escola de Embaixadores – Instituto Rio Branco, pelo qual foi homenageada, no ano de 2013, sendo representada na ocasião por sua irmã Ana Maria Penteado Bortolozzi, por encontrar-se já enferma.

Faleceu em Rio Claro, em

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PARECER JURÍDICO Nº 237/2013-REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 237/2013 – PROCESSO Nº 13907-302-13.

Atendendo ao que dispõe o art. 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Lei nº 237/2013, de autoria de todos os nobres Vereadores, o qual denomina a Creche do Jardim Novo Wenzel “Creche Municipal Caminho da Vida”, localizada na Rua 02-JW com a Avenida 07-JW e Rua 01-JW, no Jardim Novo Wenzel.

No tocante à denominação de próprios, vias e logradouros públicos, a Lei Orgânica do Município de Rio Claro exige o cumprimento dos seguintes requisitos:

- 1) Que a denominação não seja procedida com o nome de pessoas vivas (artigo 296).
- 2) Que a denominação somente poderá ocorrer depois de concluída à construção do patrimônio, quando for o caso (artigo 106, Parágrafo único).
- 3) Que o próprio público ainda não tenha denominação.

RJF
L6

Câmara Municipal de Rio Claro

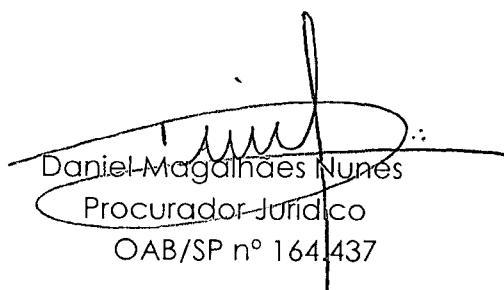
Estado de São Paulo

Portanto, esta Procuradoria Jurídica solicita,
em caráter de urgência, que seja oficiado ao Poder
Executivo Municipal indagando o seguinte:

- a) Se a citada área já tem denominação
própria e se está devidamente concluída.

Outrossim, com a resposta afirmativa que a
área pública em questão não tem denominação e que já
está concluída, o Projeto de Lei em apreço se revestirá de
legalidade.

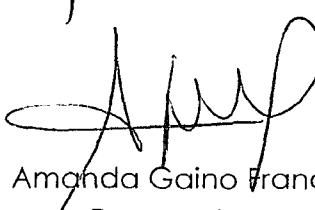
Rio Claro, 20 de setembro de 2013.



Daniel Magalhães Nunes
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 164.437



Ricardo Teixeira Penteado
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 139.624



Amanda Gaino Franco Eduardo
Procuradora Jurídica
OAB/SP nº 284.357



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Ofício G.P. nº 1819/2013

Rio Claro, 24 de Outubro de 2013.

Nobre Vereador.

Em atenção ao Oficio S/Nº Ref. Projeto de Lei nº 237/2013, informamos que, segundo a Secretaria de Educação, a Escola Municipal Bom Sucesso/Novo Wenzel não está concluída e dificilmente ficará pronta no 1º semestre/2014.

Sem mais, para o momento, renovamos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

VALTIMIR RIBEIRÃO
Chefe de Gabinete

Nobre Vereador.
AGNELO DA SILVA MATOS NETO.
Rio Claro - SP

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

**EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 237/2013 – AUTORIA DA VEREADORA
RAQUEL PICELLI BERNARDINELLI**

EMENDA SUBSTITUTIVA:

Substitui a Ementa que passar a ter a seguinte redação:

Ementa : (Denomina a Escola Municipal do Jardim Bom Sucesso/ Novo Wenzel, localizada na Rua 02 JW com a Avenida 07JW e Rua 01 JW de “Escola Municipal Caminho da Vida Profª. Margarida Penteado”).

Substitui o Artigo 1º que passa a ter a seguinte redação:

Artigo 1º - Fica denominada a Escola Municipal do Jardim Bom Sucesso/Novo Wenzel, localizada na Rua 02 JW com a Avenida 07 JW e Rua 01 JW de “Escola Municipal Caminho da Vida Profª. Margarida Penteado”,

Rio Claro, 18 de fevereiro de 2016.

Raquel P. Bernardinelli
Raquel Picelli Bernardinelli
Vereadora PT

2016-02-18 10:11:21

2016-02-18 10:11:21

19

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Projeto de Lei Nº 219 / 2014

(Altera o lado das ciclofaixas onde houver canteiros centrais).

Artigo 1º - Autoriza o Poder Executivo alterar o lado das ciclofaixas onde houver canteiros centrais.

Artigo 2º - Onde houver canteiros centrais as ciclofaixas acompanharão o alinhamento central dos canteiros.

Artigo 3º - Esta Lei poderá ser regulamentada pelo Poder Executivo.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Rio Claro, 17 de outubro de 2014

PAULO MARCOS GUEDES
Vereador

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Justificativa

As ciclofaixas implantadas defronte as residências muitas vezes são motivos de impugnações, pois os moradores locais são proibidos de estacionarem seus veículos nas áreas destinadas exclusivamente às bicicletas. Com a alteração das ciclofaixas para ao lado dos canteiros centrais, todos serão beneficiados. Os ciclistas poderão continuar transitando pelas vias com segurança e exercendo suas atividades físicas, e os moradores não serão mais prejudicados na hora de estacionarem seus automóveis.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PARECER JURÍDICO N.º219/2014 REFERENTE PROJETO DE LEI N°
219/2014 – PROCESSO N° 14271-259-14.

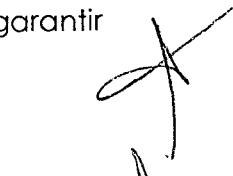
Atendendo ao que dispõe o art. 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Lei nº 219/2014, de autoria do nobre Vereador Paulo Marcos Guedes, o qual altera o lado das ciclofaixas onde houver canteiros centrais.

DOS FATOS

A iniciativa dos Projetos de Lei pode partir dos próprios cidadãos, Prefeito, Vereadores, Comissões ou até mesmo da Mesa, tudo em conformidade com o estabelecido no Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro (art. 134) e na Lei Orgânica do Município (art. 44).

Por este motivo, o Poder Legislativo possui, através dos seus Vereadores, legitimidade ativa para iniciar o processo de formação de leis.

O presente Projeto de Lei pretende alterar o lado das ciclofaixas onde houver canteiros centrais, a fim de garantir


RT

22

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

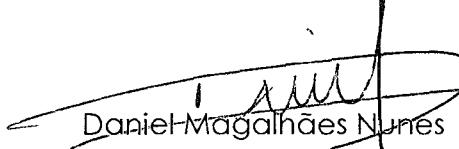
a adequada utilização da passagem de ciclistas, além de trazer maior conforto aos moradores locais que possuem as ciclofaixas implantadas defronte as suas residências, o que os impedem de estacionar seus veículos.

Como se vê, cuida a proposta de normas de predominante interesse local, contudo, há que se reconhecer à competência legislativa da esfera municipal.

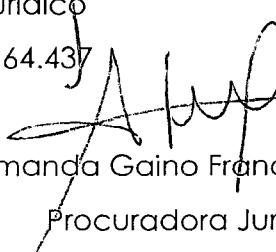
Observamos que a propositura **não impõe obrigação ao Poder Executivo**, apenas o autoriza a realizar as devidas alterações nas ciclofaixas, contudo, a execução do presente projeto fica condicionada à iniciativa do Executivo.

Diante do exposto, e consubstanciado nos motivos de fato e de direito acima aduzidos, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Lei em apreço se reveste de legalidade.

Rio Claro, 22 de setembro de 2014.


Daniel Magalhães Nunes
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 164.437


Ricardo Teixeira Penteado
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 139.624


Amanda Gaino Franco Eduardo
Procuradora Jurídica
OAB/SP nº 284.357

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 219/2014

PROCESSO 14.271

PARECER Nº 166/2014

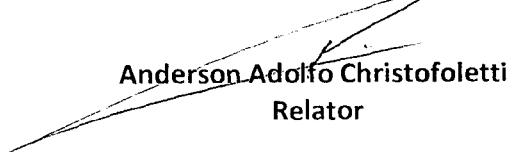
O presente projeto de autoria do nobre Vereador Paulo Marcos Guedes, altera o lado das ciclofaixas onde houver canteiros centrais.

Após análise esta Comissão opina pela **legalidade** do mesmo conforme o que dispõe o parecer dos Procuradores Jurídicos desta Edilidade.

Rio Claro, 18 de novembro de 2014.



João Luiz Zaine



Anderson Adolfo Christofeletti
Relator

Geraldo Luis de Moraes

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Projeto de Decreto Legislativo Nº 01/2016

Confere o Título de Cidadão Emérito ao Professor Moacir João Rossini pelos relevantes serviços prestados à Comunidade rio-clarense.

Artigo 1º - Fica conferido o Título de Cidadão Emérito ao Professor Moacir João Rossini pelos relevantes serviços prestados à comunidade Rio-Clarense.

Artigo 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio Claro, 19 de Janeiro de 2016.



DALBERTO CHRISTOFOLETTI
Vereador
Partido Democrático Trabalhista – PDT

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

Moacir João Rossini tem por merecimento o título de Cidadão Emérito de Rio Claro devido a sua trajetória demonstrar destaque em sua passagem na área da Educação como Professor de Matemática no ensino básico, ensino superior, como diretor escola (Rio Claro-SP), supervisor de ensino (Estado de São Paulo) e dirigente regional de ensino (Região de Limeira-SP).

Além da área da Educação atuou como vereador no município de Rio Claro, na década de 1980, foi Presidente do Círculo dos Trabalhadores Cristãos de Rio Claro, Membro da Irmandade Santa Casa de Rio Claro, Diretor do CPP (Centro de Professorado Paulista) e membro da Sociedade Vicentina de São Vicente de Paula.

Importante reconhecimento que serve de estímulo para todos os cidadãos rio-clarenses, destacar a personalidade deste Educador e Ex-Vereador que tanto lutou e ainda luta pela preservação de uma educação e por uma cidade melhor.

DECLARAÇÃO DE ANUÊNCIA

Eu, **MOACIR JOÃO ROSSINI**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG 3593990-SSP-SP, e inscrito no CPF/MF nº 201991988-53, residente e domiciliado à Rua 2, nº 3444, Jardim Portugal, Rio Claro/SP, DECLARO, para os devidos fins e efeitos de direito, a minha anuênci para o ato de concessão do Título de Cidadão Emérito de Rio-Claro, por meio de Projeto de Decreto Legislativo da Câmara Municipal de Rio Claro/SP.

Por ser a expressão da verdade, assino a presente declaração sob as penas da lei.

Rio Claro, 27 de Novembro de 2015.



INFORMAÇÕES

Dados pessoais

Prof. Moacir João Rossini é natural de Rio Claro-SP, casado com a Sra. Janete Moraes Rossini, Três filhos Raquel, Rafael e Renata.

Cursou escolas de ensino Básico em Rio Claro, EE “Irineu Penteado” e EE “Joaquim Ribeiro”

Aos fundadores
do Jardim São Benedito
inf. Apur
romui
HII

Graduação

Licenciatura em Matemática- Unesp Rio Claro

Licenciatura em Pedagogia – ASMEC (Associação Sul- Mineira de Educação e Cultura)

Pós Graduação

Mestrado - Mestre em Educação Matemática, UNESP Rio Claro

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL NA ÁREA DA EDUCACÃO

Como Professor

No Ensino Básico –

Iniciou a vida profissional em 1968 como professor de Matemática, Física e Desenho Geométrico, em unidades escolares de Ensino Fundamental e Médio de Rio Claro e região: Escola Técnica “Prof. Armando Bayeux da Silva” “Chanceler Raul Fernandes”, Colégio Integrado, EE “Marciano Toledo Piza”

No Ensino Superior- Professor- Faculdades Claretianas – no período de 1975 a 2008, onde lecionou Matemática, Engenharia Econômica e Estatística

Professor de Matemática na AFA (Academia da Força Aérea) final da década de 1970

Como Diretor de Escola

Diretor de escolas oficiais da rede públicas do Estado de São Paulo: EE ”Prof. Délcio Bácaro”, EM “Sylvio Araujo” ETEC “Armando Bayeux da Silva”, EE “Castelo Branco” de Limeira”, EE “ Prof. Roberto Garcia Losz”, EM “Monsenhor Martins”

Como Supervisor de Ensino

Atuou como Supervisor de Ensino na Secretaria de Educação do Estado de São Paulo de 1992 a 2008

Dirigente Regional de Ensino

Foi Dirigente Regional de Ensino na Diretoria da região de Limeira, período de 2008 a 2011

OUTRAS ATIVIDADES

Vereador no município de Rio Claro, na década de 1980

Presidente do Círculo dos Trabalhadores Cristãos de Rio Claro

Membro da Irmandade Santa Casa de Rio Claro

Diretor do CPP (Centro do Professorado Paulista), sede regional de Rio Claro e Membro do Conselho Superior do CPP

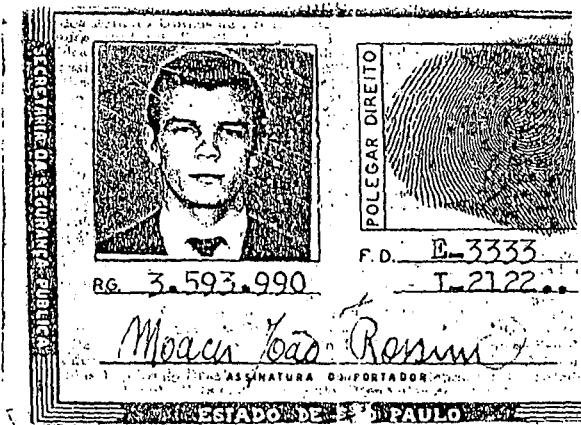
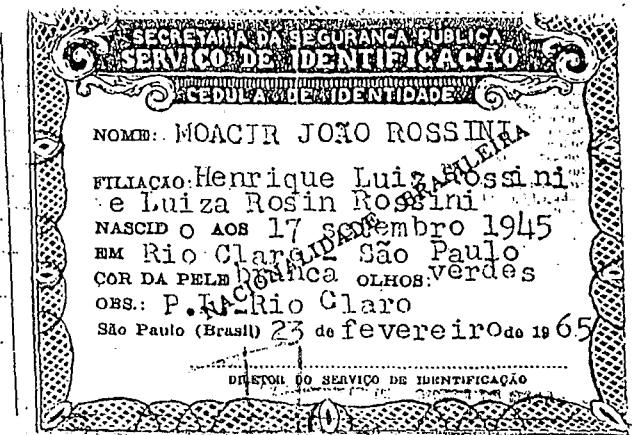
Membro da Sociedade Vicentina de São Vicente de Paula.

Diversos- Gosta e prática vários esportes, (Futebol, Bocha, Tenis de Mesa)

Simpaticante do Verdão.

Prof. Moacir João Rossini

Rua 2, nº 3 444, Bairro J. Portugal, Rio Claro – SP , Fone (19) 3534 2383, 9.9729.5076



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PARECER JURÍDICO REFERENTE AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 01/2016, PROCESSO Nº 14553-542-16.

Atendendo ao que dispõe o artigo 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria emite Parecer Jurídico a respeito do Projeto de Decreto Legislativo nº 01/2016, de autoria do nobre Vereador Dalberto Christofeletti, que confere o Título de Cidadão Emérito ao Professor Moacir João Rossini, pelos relevantes serviços prestados à comunidade de rio-clarense.

Inicialmente, cumpre esclarecer, que não cabe a esta Procuradoria Jurídica apreciar o mérito ou conveniência da proposta ora apresentada, pois a matéria é atribuição dos senhores Vereadores.

No aspecto jurídico, ressaltamos o seguinte:

O Projeto de Decreto Legislativo em questão encontra amparo legal por estar previsto no artigo 213 da Resolução nº 244, de 16 de novembro de 2006 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro), que assim dispõe sobre a concessão dos títulos honoríficos:

A16
30

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

"Artigo 213 – São títulos honoríficos:

I – Cidadão Rio-clarense;

II – Cidadão Emérito;

III – Medalha de Honra ao mérito"

Portanto, o pleito em referência encontra amparo legal no artigo 213, inciso II, do Regimento Interno desta Edilidade.

Finalmente, salientamos que, nos termos do artigo 213, parágrafo 2º, do Regimento Interno desta Edilidade, cada Vereador poderá outorgar anualmente somente um (01) título para cada um dos tipo especificados nos incisos I e II.

Diante do exposto, esta Procuradoria Jurídica entende pela legalidade do Projeto de Decreto Legislativo em apreço.

Rio Claro, 22 de fevereiro de 2016.

Daniel Magalhães Nunes
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 164.437

Ricardo Teixeira Penteado
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 139.624

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 01/2016

PROCESSO 14.553

PARECER Nº 01/2016

O presente Projeto de Decreto Legislativo de autoria do nobre Vereador Dalberto Christofeletti, confere o **Título de Cidadão Emérito ao Professor Moacir João Rossini** pelos serviços prestados a comunidade rio-clarense.

Opinamos pela **legalidade** do mesmo tendo em vista o que dita o Parecer dos Procuradores desta Casa.

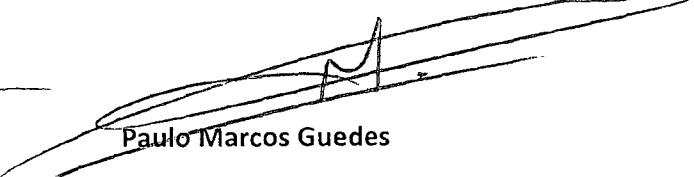
Rio Claro, 23 de fevereiro de 2016.



Agnelo da Silva Matos Neto



Anderson Adolfo Christofeletti
Relator



Paulo Marcos Guedes

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 01/2016

PROCESSO 14.553

PARECER Nº 04/2016

O presente Projeto de Decreto Legislativo de autoria do nobre Vereador Dalberto Christofeletti, confere o **Título de Cidadão Emérito ao Professor Moacir João Rossini** pelos serviços prestados a comunidade rio-clarense.

Opinamos pela **aprovação** do mesmo tendo em vista o que dita o Parecer dos Procuradores desta Casa.

Rio Claro, 25 de fevereiro de 2016 .

José Julio Lopes de Abreu

José Pereira dos Santos
Relator

Sérgio Moracir Calixto

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 01/2016

PROCESSO 14.553

PARECER Nº 01/2016

O presente Projeto de Decreto Legislativo de autoria do nobre Vereador Dalberto Christofeletti, confere o **Título de Cidadão Emérito ao Professor Moacir João Rossini** pelos serviços prestados a comunidade rio-clarense.

Opinamos pela **aprovação** do mesmo por ter amparo legal.

Rio Claro, 23 de fevereiro de 2016.

Agnelo da Silva Matos Neto
Anderson Adolfo Christofeletti
Relator
Dalberto Christofeletti